



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/03/2023. Publicação: 16/03/2023. Nº 052/2023.

ISSN 2764-8060

PINDARÉ MIRIM

PORTARIA-PJPIM - 62023

Código de validação: CE3189DD5A

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014,

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como individual indisponível;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 000605-008/2022, instaurada no sentido verificar a situação da Rua Principal, Bairro Santos Dumont, em Pindaré-Mirim/MA, a qual, segundo o reclamante, encontra-se em situação precária;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento da Recomendação REC-PJPIM – 52023, expedida no dia 14.03.2023, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Pindaré-Mirim, para que providenciassem às condições necessárias e adequadas para a trafegabilidade na Rua Principal, Bairro Santos Dumont;

CONSIDERANDO que o procedimento não foi concluído dentro do prazo previsto, além da necessidade de realizar novas diligências;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar o cumprimento da Recomendação REC-PJPIM – 52023, que tem como finalidade garantir condições necessárias e adequadas para a trafegabilidade na Rua Principal, Bairro Santos Dumont.

Sendo assim, adotem-se as seguintes providências:

- 1) autue-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- 2) aguarde-se resposta da recomendação ou o decurso do prazo estabelecido;
- 3) encaminhe-se a presente portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 15 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 15/03/2023 às 10:15 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM – 42023

Código de validação: 6D6DB102BD

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito de Tufilândia e ao Secretário Municipal de Saúde de Tufilândia para que providenciem as condições necessárias e adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Atraca, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: “ são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-lo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/03/2023. Publicação: 16/03/2023. Nº 052/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 002948-509/2022, autuada para apurar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Atraca, em Tufilândia;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 10/03/2023, pelo Técnico Ministerial – Execução de Mandados ficou constatado que houve a reforma da UBS, concluída há cerca de 06 (seis) anos, porém não foi inaugurada;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolve expedir a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Tufilândia que providenciem as condições necessárias e adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Atraca.

As medidas supracitadas deverão ser apresentadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles, cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Por fim, encaminhe-se cópia, por ofício, desta Recomendação ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para fins de ciência, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 13/03/2023 às 15:27 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM - 52023

Código de validação: DBF21831FB

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Pindaré-Mirim para que providenciem as condições necessárias e adequadas para a trafegabilidade da Rua Principal, Bairro Santos Dumont, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,

por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127 “ usque” 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos das descrições e fundamentos que seguem;

CONSIDERANDO especificamente, que, consoante o art. 129, II, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, a exemplo do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que foi expressamente alçado à status constitucional, pela Emenda 82, de 16 de julho de 2014, o direito à segurança viária, sendo este, dever do Estado e assegurada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (art. 144, § 10, CF);

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causem a terceiros (art. 37, §6º, CF);

CONSIDERANDO que foi identificado por este representante ministerial que a Rua Principal do Bairro Santos Dumont se encontra em flagrante estado de deterioração, necessitando urgentemente de reparo;

CONSIDERANDO que a execução das atividades visando as melhorias nessas vias, bem como em quaisquer outras que estejam em situação de desgaste asfáltico ou outro dano que resulte em prejuízos tanto para o ente quanto para os munícipes, devem ser o quanto antes iniciadas;